



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 06 DE MAIO DE 2025.



EMENTA: Cria obrigação acessória para as instituições financeiras do Município de Ouricuri-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 70, XXII, encaminha este projeto de lei à Câmara Municipal de Ouricuri, onde se espera que o mesmo seja amplamente debatido, votado e aprovado;

Art. 1º Fica instituída no Município de Ouricuri-PE a obrigação acessória e Financeira Municipal, a ser cumprida por meio exclusivamente eletrônico.

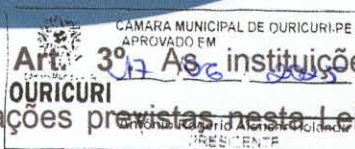
Art. 2º. As instituições financeiras públicas e privadas fornecerão à Fazenda Municipal todas as informações de seus clientes (pessoas naturais e pessoas jurídicas) protegidas por sigilo bancário, relativas a valores recebidos por intermédio de cartões de débito, de crédito ou de loja, e de transferências de recursos em qualquer modalidade, PIX ou quaisquer outros instrumentos de pagamento eletrônicos no prazo e conforme o leiaute previsto em regulamento.

Enquadram-se no conceito de instituições financeiras para os fins desta Lei os bancos de qualquer espécie e as cooperativas de crédito.

§ 2º O regulamento indicará os dados a serem obrigatoriamente fornecidos, podendo dispensar informações de valores pequenos.



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



Art. 3º As instituições definidas no artigo anterior fornecerão as informações previstas nesta Lei em função de cada operação ou prestação, sem indicação do tomador do serviço, exceto nos casos de importação.

§ 1º As informações descritas no caput serão enviadas respeitando a territorialidade dos beneficiários de pagamento.

§ 2º As instituições definidas no caput deste artigo informarão inclusive a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade "remessa de arquivo zerado".

Art. 4º. A apresentação da e-Financeira Municipal fora do prazo regulamentar, ou com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri/PE, 06 de maio de 2025.

Francisco Victor Ramos Coelho
FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

PREFEITO

